

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixando-lhes os vencimentos e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, secretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1988, e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

<u>Classificação</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
<u>2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>		
3111	1. Secretário da GSM	Ce\$ 108.089,91
3111	1. Advogado Consultor	" 123.424,77
3111	1. Encarregado do Inera	" 33.127,03
<u>2.2. Administração Financeira</u>		
<u>2.2.1. Serviço da Fazenda</u>		
3111	1. Colitor Municipal	Ce\$ 122.149,78
3111	3. Auxiliares de arrecadação	" 324.269,73
3111	1. Encarregado do Siat	" 123.424,77
3111	1. Auxiliar do Siat	" 108.089,91
3111	1. Fiscal geral	" 133.652,86
<u>2.2.2. Serviço de Contabilidade</u>		
3111	1. Escriturário (Resp. S/ Serviços de Secretaria)	Ce\$ 176.257,90
3111	1. Auxiliar de serv. contabilidade	" 108.049,95
<u>2.3. Serviço de Educação e Cultura</u>		
<u>2.3.1. Ensino do Primeiro Grau</u>		
3111	1.3. Professoras Rurais	Ce\$ 481.493,48
3111	1. Supervisor do PEA	33.750,03

3111	1. Supervisora Educacional	ce\$	41.273,45
3111	7. Merendeiras	11	55.440,00
	2.3.3. <u>Ensino Supletivo</u>		
3111	1. Supervisora da Fundação Educar	ce\$	30.312,66
3111	1. Merendeira	11	14.400,00
	2.3.5. <u>Cultura</u>		
3111	1. Bibliotecária	ce\$	37.037,96
	2.4. <u>Saúde e Assistência Social</u>		
	2.4.1. <u>Saúde</u>		
3111	1. Médico	ce\$	432.000,00
3111	1. Atendente de saúde	11	80.524,80
3111	1. Auxiliar de saúde	11	38.688,00
	2.6. <u>Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>		
3111	1. Chefe do serviço de Obras	ce\$	60.049,95

Artigo 2º - Ficam estimadas em ce\$ 106.866,60 (Cento e seis mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados e sessenta centavos) anuais, as pensões aos desempregados, concedidas pelo município, reajustadas de acordo com as leis específicas.

Artigo 3º - O quadro de pessoal inativo do Município, passa a ser o seguinte:

1. Escriturário	ce\$	90.205,39
1. Auxiliar de arrecadação	11	90.205,39
1. Professora	11	16.598,64
1. Professora	11	15.321,83
1. Professora	11	25.920,00
2. Operários	11	57.600,00

Artigo 4º - Abono família são de 5% (cinco por cento) e os quinquênios são de 5% (cinco por cento) aos funcionários e 10% (dez por cento) aos professores.

res rurais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na Presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários, para o próximo exercício de 1988.

Artigo 6º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, em 16 de novembro de 1987.

Ass. José Samasceno Ferreira
Prefeito Municipal